



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE
UBATUBA**

ESTADO DE SÃO PAULO

Avenida Dona Maria Alves N° 865 - CEP: 11680-000 - Tel.: (0XX12) 434-1000

LEI NÚMERO 2142 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2001.

(Autógrafo nº 105/01, Projeto de Lei 133/01 – Mensagem 063/01)

“Dispõe sobre autorização para funcionamento das Empresas prestadoras do serviço de Limpa-fossa na circunscrição do Município de Ubatuba e dá outras providências”.

PAULO RAMOS DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei

Faço Saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Para exercerem suas atividades no Município de Ubatuba, as empresas prestadoras do serviço de limpa-fossa, com sede ou não nesta circunscrição, estão obrigadas a se registrarem e obterem autorização na forma desta Lei.

Art. 2º- O registro será feito perante a Seção de Tributos Mobiliários, competente para expedir a licença de funcionamento e a autorização, e que atuará, no âmbito administrativo, na fiscalização em conjunto com a Secretaria de Saúde e Vigilância Sanitária.

Art. 3º- Para fins de registro, a empresa deverá apresentar, obrigatoriamente, cópia autenticada da licença de instalação para atividade de serviços de coleta e transporte, disposição de lodos ou materiais retirado de unidades de tratamento, expedida pela CETESB.

Art. 4º- As empresas prestadoras de serviço de limpeza de fossas deverão atender as recomendações operacionais estabelecidas na legislação pertinente, de forma a garantir a preservação da saúde pública e do meio ambiente.

Art. 5º- A descarga de efluentes, de origem doméstica ou não, deverá ser realizada em Postos de Recebimento de Efluente Líquido (PREL), obedecendo aos critérios técnicos exigidos pelos órgãos de proteção ambiental e concessionária do serviço público de coleta e tratamento de esgoto.

Art. 6º- Caracteriza-se operação irregular o transporte, a coleta ou a descarga de efluentes em local impróprio ou sem o registro ou a autorização de que trata esta Lei, sujeitando ao infrator multa pecuniária, cassação de licença e autorização ou suspensão de suas atividades, independentemente da reparação do dano e das sanções cíveis e criminais cabíveis.



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE
UBATUBA**

ESTADO DE SÃO PAULO

Avenida Dona Maria Alves N° 865 - CEP: 11680-000 - Tel.: (0XX12) 434-1000

Lei 2142/01


Fls.:2-2.

Art. 7º- A presente Lei será regulamentada por Decreto do Executivo Municipal.

Art. 8º- As empresas prestadoras de serviço de limpeza que operam neste Município terão 90 (noventa) dias de prazo para se regularizarem, contados da data da publicação desta Lei.

Art. 9º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO ANCHIETA - Ubatuba, 17 de Dezembro de 2001.


PAULO RAMOS DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Registrado na Seção de Arquivo e Documentação da
Secretaria de Administração em 17 de Dezembro de 2001.